



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

**LEI Nº. 349/2009, DE 01 DE JULHO DE 2009.**

*“Reformula o funcionamento, atualiza a composição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e em observância a Lei Federal n.º 11.738/08.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e criado pela Lei Nº 009/2001 de 10 de janeiro de 2001, é órgão permanente e de caráter deliberativo, tendo composição paritária entre o Governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, nos termos da Lei orgânica do município, do art. 1º, § 2º da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução 333 de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde tem atribuições deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, com atuação no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**Art. 3º** - As demais competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS e as normas regulamentadoras de seu funcionamento são estabelecidas em estatuto próprio.

**Art. 4º** - Na composição do Conselho Municipal de Saúde será assegurada a paridade de representação estabelecida pela Lei 8.142/90 e pelo Decreto nº 99.438/90, sendo composto por representantes do Governo, profissionais de saúde, prestadores de serviços e usuários.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 16 membros, assim estabelecida a paridade: 08 membros da representação dos segmentos organizados de usuários do SUS; 04 membros da representação dos trabalhadores e profissionais da saúde; 02 membros da representação dos prestadores de serviços de saúde; 02 membros da representação do Governo Municipal, na seguinte forma:

I – Representantes dos segmentos organizados de usuários do SUS:

- a) 01 representante das associações de moradores com sede na zona urbana do município;
- b) 01 representante das associações de moradores e povoados com sede no interior do município;
- c) 01 representante da Associação Comercial e Industrial do Município;



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

- d) 01 representante das comunidades Católicas;
- e) 01 representante das comunidades Evangélicas;
- f) 01 representante dos Clubes de Serviços;
- g) 01 representante das associações de pais legalmente constituídas;
- h) 01 representante das entidades assistenciais sem fins econômicos, legalmente constituídas;

II – Representantes dos trabalhadores e profissionais da saúde, prestadores de serviços em saúde e Governo Municipal:

- a) 04 representantes dos trabalhadores e profissionais da saúde, escolhidos em assembléia própria por ocasião das Conferências Municipais de Saúde;
- b) 02 representantes dos prestadores de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde;
- c) 02 representantes do Governo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde terá 01 suplente e serão substituídos por estes em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - Para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade deverá estar legalmente constituída, com atuação comprovada no município e sua inclusão será objeto de deliberação do Conselho.

§ 3º - Os servidores públicos ocupantes de cargos em comissão ou com função gratificada ficam impedidos de participar como conselheiros, salvo quando representarem o Governo.

§ 4º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

**Art. 6º** - Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, podendo estes, a qualquer tempo, propor, por escrito, a substituição de seus respectivos representantes.

**Art. 7º** - A cada 02 (dois) anos, durante a Conferência Municipal de Saúde, serão cadastradas as entidades em cada segmento, que tenham interesse na substituição de vagas existentes no Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A ausência de representante de entidade (titular ou suplente) em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, dentro do ano de exercício, sem justificativa aceita pelo Conselho, ensejará a declaração de vacância da representação da entidade.

§ 2º - Em caso de vacância ou substituição durante o mandato, a entidade será substituída por outra do mesmo segmento, dentre as cadastradas na Conferência Municipal de Saúde e em não havendo entidade cadastrada o Conselho poderá aprovar a inclusão de alguma entidade do mesmo segmento, que demonstre interesse, obedecido o disposto no § 2º do art. 5º desta Lei.



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regulado pelas seguintes normas:

I – O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral, serão eleitos pelos conselheiros, através de voto direto, para um período de 02 (dois) anos.

II – O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

III – A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará apoio administrativo ao Conselho Municipal de Saúde, que terá as seguintes atribuições:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;
- b) Controlar o trâmite de documentos entre o Conselho e suas respectivas Comissões e a Secretaria Municipal de Saúde.

IV – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

V – As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão públicas e divulgadas prévia e amplamente, visando assegurar o acesso e participação dos interessados.

VI – O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Especiais e grupos de trabalho, com a participação de seus membros, para assessoramento no exercício de suas atribuições.

VII – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão transcritas forma de Resoluções, assinadas pelo Presidente do Conselho e Secretário Municipal de Saúde e após homologadas pelo Prefeito Municipal serão registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Município.

VIII – Caberá ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, elaborar, modificar e atualizar seu Regimento Interno.

**Art. 9º** - Ficam revogados os artigos 4º e 5º, da Lei Nº 009/2001, de 10 de janeiro de 2001.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Julho de 2009.

  
**HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL